



CMN - PROCESSO
Número: 72/2023
Folhas: 159

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Processo n.º 072/2023

Autor: Chefe do Executivo

Relator: Klaus Araújo

PARECER

VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 710/2021, de autoria da vereadora Ana Paula, que “institui a ‘campanha desapego consciente’, destinada a arrecadar doações de materiais reutilizáveis para famílias carentes no município de Natal.” Conforme mensagem nº 093/2022

RELATÓRIO

Trata-se de VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 710/2021, de autoria da vereadora Ana Paula, que “institui a ‘campanha desapego consciente’, destinada a arrecadar doações de materiais reutilizáveis para famílias carentes no município de Natal.” Conforme mensagem nº 093/2022

Em sua análise, o Chefe do Executivo veta integralmente o Projeto em epígrafe por entender pela sua inconstitucionalidade ao adentrar nas competências do Poder Executivo Municipal, com base no **Art. 55, incisos VI e XI da Lei Orgânica do Município**.

Aduz ainda que o Projeto de Lei fere a separação de Poderes, contrariando o **Art. 2º** e do **Art. 60, §4º, inciso III**, e o **Art. 166, §3º**, todos da **Constituição Federal**.

O Processo em comento foi encaminhado da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a Procuradoria Geral desta Câmara Legislativa que, ao

RECEBIDO
COMISSÃO DE TÉCNICAS
Em, 28/09/2023

*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

receber os autos, emitiu parecer admitindo inexistência de óbice, de natureza formal ou material, favorável à devida tramitação do Projeto em comento, opinando pela derrubada do voto.

Retornaram-se os autos a esta comissão para emissão de parecer.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Seguindo a linha do fundamento jurídico da Procuradoria desta casa, cumpre analisar a previsão constante na **Constituição Federal**, em seu **Art. 30, I, II, VII**, em que a presente proposição se encontra, disciplinando a competência legislativa, senão veja-se:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

VII - **Prestar**, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, **serviços de atendimento à saúde da população**;

(...)

(Grifos acrescidos).

A **Constituição Federal** fortalece a legitimidade do **Projeto de Lei n.º 55/2020**, ao avaliar o seu **Art. 23, VI**, que demonstra a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em dispor sobre assistência pública, mostra-se:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e **assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

(Grifos acrescidos).



CMN - PROCESSO
Número: 7012023
Folhas: 478

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Sob o mesmo viés, faz-se conveniente expor a viabilidade no Projeto de Lei em comento, ao entender sobre a temática de assistência pública que, neste caso, não há criação de cargos ou empregos públicos ou aumento de remuneração, tampouco altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, concluindo pela inexistência de maiores despesas ao município e, ainda, pela não existência de afronta ao princípio constitucional da Separação dos Poderes.

Portanto, restando superado o cumprimento dos requisitos, a constitucionalidade e legalidade do presente projeto permitem seu regular prosseguimento.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, amparado pelo parecer da Procuradoria Legislativa, opino pela **DERRUBADA DO VETO INTEGRAL**, sem que este Parecer vincule à sua aprovação.

Natal/RN, 27 de setembro de 2022.

Klaus Araújo

Vereador - PSDB